

---

# PROMOÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

---

**José Maria Gomes dos Santos  
José Gracildo de Carvalho Júnior**

**Belém  
2024**

## FICHA TÉCNICA

### REALIZAÇÃO

**Universidade Federal do Pará**

**Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**

**Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública**

**Resolução nº 5.395, de 06 de julho de 2021 - CONSEPE**

### SUPERVISÃO

**José Gracildo de Carvalho Júnior**

### ROTEIRO E ELABORAÇÃO DO TEXTO

**José Maria Gomes dos Santos**

### ILUSTRAÇÃO E DESIGN

**José Maria Gomes dos Santos**

### COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

**SANTOS, José Maria Gomes dos; CARVALHO JÚNIOR, José Gracildo de.**  
**Promoção de Acordo de Não Persecução Penal no Âmbito do Ministério**  
**Público do Estado do Pará. Programa de Pós-Graduação em Segurança**  
**Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do**  
**Pará, 2024.**



## SUMÁRIO

<b>Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>Fluxograma .....</b>	<b>6</b>
<b>Regras Gerais .....</b>	<b>7</b>
<b>Requisitos Objetivos .....</b>	<b>8</b>
<b>Requisitos Subjetivos .....</b>	<b>9</b>
<b>Questões Norteadoras .....</b>	<b>10</b>
<b>Cadastro e Execução do ANPP no Sistema SAJ .....</b>	<b>18</b>
<b>Enunciados do GNCCRIM e do CNPG .....</b>	<b>26</b>
<b>Questões Norteadoras .....</b>	<b>10</b>



## Lista de Figuras

<b>Figura 1 – Fluxograma do ANPP, no âmbito do MPPA, elaborado e divulgado pelo MPPA (2022) .....</b>	<b>6</b>
<b>Figura 2 – Imagem de tela do Sistema SAJ-MPPA, contendo o menu .....</b>	<b>19</b>
<b>Figura 3 – Imagem de tela do Sistema SAJ-MPPA, contendo a aba de cadastro .....</b>	<b>20</b>
<b>Figura 4 – Imagem de tela do Sistema SAJ-MPPA, contendo os tipos de partes .....</b>	<b>21</b>
<b>Figura 5 – Imagem de tela do Sistema SAJ-MPPA, contendo a opção de salvar o cadastro .....</b>	<b>22</b>
<b>Figura 6 – Imagem de tela do Sistema SAJ-MPPA, contendo a opção de peticionamento .....</b>	<b>24</b>
<b>Figura 7 – Imagem de tela do Sistema SAJ-MPPA, contendo a integração com o Sistema SEEU/CNJ .....</b>	<b>25</b>



## Apresentação

Com a vigência da Lei nº 13.964/2019, o Acordo de Não Persecução Penal, já previsto na Resolução CNMP n.º 181/2017, após a alteração advinda da Resolução n.º 183/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, sedimentou-se, em definitivo, no âmbito da persecução criminal.

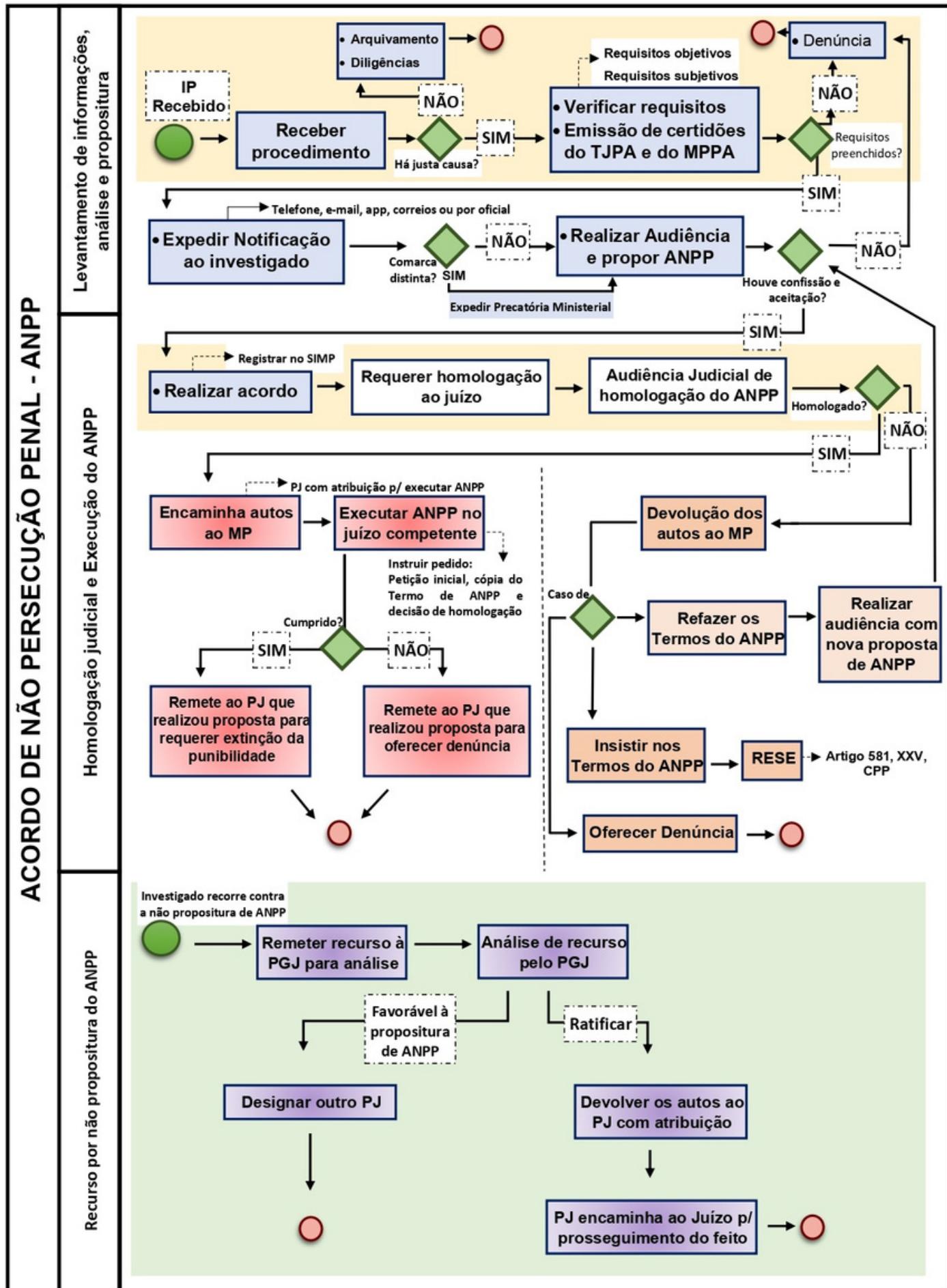
Em 10 de setembro de 2021, o Ministério Público do Estado do Pará publicou a Resolução nº 006/2021-CPJ, de 05/08/2021, para regulamentar o acordo de não persecução penal no âmbito do órgão ministerial paraense.

O presente produto técnico possui o caráter norteador, direcionado, de maneira prática, aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, contendo os procedimentos, orientações, enunciados, fluxograma, imagens de tela do sistema SAJ-MP e informações operacionais, que devem nortear as Promotorias de Justiça para o fomento da justiça negocial criminal, a partir da realização de acordos de não persecução penal.

Trata-se de um guia, que inova taticamente no apoio efetivo às Promotorias de Justiça, fortalecendo a atuação ministerial, contribuindo para a efetividade do ANPP.



# PROMOÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MPPA



Fonte: Fluxograma divulgado pelo MPPA (2022).

# Regras Gerais

0  
1

NÃO SER A HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO;

0  
2

PENA MÍNIMA EM ABSTRATO INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS; PARA AFERIÇÃO AO DELITO SERÃO CONSIDERADAS AS CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO;

0  
3

REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO À VÍTIMA, SALVO IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO;

0  
4

O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NÃO TRADUZ DIREITO SUBJETIVO DO(A) INVESTIGADO(A), MAS PODER-DEVER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE AVALIARÁ SE O INSTRUMENTO É NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME NO CASO CONCRETO;

0  
5

CABERÁ ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA FATOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.964/2019, DESDE QUE NÃO RECEBIDA A DENÚNCIA\*;

0  
6

O VALOR DO DANO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA, POR SI SÓ, NÃO SE CONSTITUI EM VEDAÇÃO PARA O ACORDO.

\*Há decisão do STF permitindo a realização do acordo de não persecução penal ainda que recebida a denúncia, razão pela qual retroage para beneficiar o réu.

# Requisitos Objetivos

- 01** Não seja cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- 02** Prática de infração penal sem violência ou grave ameaça;
- 03** Prática de infração penal com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, sendo consideradas para a aferição as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto;
- 04** Confissão formal, completa e circunstanciada;
- 05** Não ter o crime sido praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;
- 06** Não se tratar de crime hediondo ou equiparado, pois, em relação a estes, o acordo não é suficiente para a reprovação e prevenção do crime.



# Requisitos Subjetivos

01	02	03	04
<p>Ser o acordo necessário e suficiente para a repressão e a prevenção do crime;</p>	<p>Não se tratar de agente reincidente ou contra o qual existam elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;</p> <p>*</p>	<p>Não ter sido o(a) agente beneficiado(a) nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;</p>	<p>Não haver elementos probatórios que indiquem a participação do(a) investigado(a) em organização criminosa, pois em relação a este o acordo não é suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.</p>

\* EXCETO SE INSIGNIFICANTES AS INFRAÇÕES PENAIS PRETÉRITAS, ENTENDIDAS ESTAS COMO DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

## Questões norteadoras

# Quais as condições que poderão ser objeto de ANPP?

O art. 28-A, do CPP, elenca o rol das condições que poderão ser aplicadas cumulativa e alternativamente, sendo elas:

- Reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- Renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- Prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços;
- Pagar prestação pecuniária à entidade pública ou de interesse social, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;
- Comunicar ao juízo competente qualquer mudança de endereço, telefone ou e-mail;
- Demonstrar ao juízo competente o cumprimento das condições ou, no mesmo prazo, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento, ambos independentemente de notificação prévia, sob pena de imediata rescisão e oferecimento da denúncia em caso de inércia;
- Cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

# Quando não será possível o ANPP?

- Quando cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;
- No caso de o investigado ser reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;
- Quando o agente tiver sido beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;
- Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor;
- Em crimes hediondos e equiparados, pois, em relação a estes, o acordo não é suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

# O ANPP PODERÁ SER PROPOSTO EM RELAÇÃO A FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.964/2019?

• Considerando que o acordo de não persecução penal é uma mescla de normas de direito material e processual, entende-se que deverá alcançar as infrações penais cometidas antes da vigência da lei nº 13.964/2019, perdurando a celeuma quanto ao recebimento da denúncia:

- I) a lei retroage desde que a denúncia não tenha sido recebida; ou
- II) a lei retroage ainda que a denúncia tenha sido recebida.

# O ANPP CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO, FACULDADE OU OBRIGATORIEDADES DO MP?

• O instituto se configura como uma modalidade de justiça negociada, pela qual o Ministério Público deixa de promover a persecução penal em desfavor do investigado e este, em troca, compromete-se a cumprir determinadas condições.

Dessa forma, o acordo de não persecução penal assemelha-se aos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, razão pela qual se entende tratar-se de poder-dever do Ministério Público e não de direito subjetivo do investigado.



## **CABE ANPP EM RELAÇÃO AOS CRIMES CULPOSOS COM RESULTADO VIOLENTO?**

- Sim. Nos crimes culposos com resultado violento, a conduta consiste na violação de um dever de cuidado objetivo por negligência, imperícia ou imprudência, cujo resultado, apesar de previsível, é involuntário, não desejado e não aceitado pelo agente.**

## **CABE ANPP EM RELAÇÃO AOS CRIMES MILITARES?**

- Sim. A lei nº 13.964/2019 não previu vedação, mas devem restar atendidos os requisitos legais objetivos e subjetivos.**

## **QUAL O JUÍZO COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO?**

- O juiz competente para homologar o ANPP será aquele que tiver jurisdição para analisar inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, procedimentos de investigação criminal ou quaisquer peças investigativas.**

**Para a homologação, deverá designar audiência especialmente para este fim, na qual verificará a legalidade do acordo e a voluntariedade do investigado em aceitá-lo, por meio de sua oitiva, na presença do defensor.**

**Já o juiz competente para a execução do acordo de não persecução penal será o da execução penal, conforme previsão legal.**



## **AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANPP TÊM NATUREZA DE SANÇÃO PENAL?**

- **Não.** As cláusulas têm natureza negocial, de direitos e obrigações. Inclusive, o efeito decorrente da celebração ou do descumprimento do acordo não se caracteriza como antecedentes criminais, tampouco como reincidência.

A celebração do acordo de não persecução penal é causa impeditiva para a propositura de um novo acordo nos 05 (cinco) anos anteriores ao cometimento da nova infração. E o descumprimento do acordo enseja o oferecimento de denúncia.

## **E SE O JUIZ CONSIDERAR AS CONDIÇÕES DO ACORDO INADEQUADAS, INSUFICIENTES OU ABUSIVAS?**

**O Membro do Ministério Pùblico poderá:**

- Reformular a proposta de acordo, com a concordância do investigado e do seu defensor, submetendo-a novamente à homologação judicial;
- Manter a proposta inicial, insistindo em sua homologação;
- Desistir da proposta de acordo de não persecução penal, fundamentadamente, promovendo a complementação das investigações ou o oferecimento de denúncia. No caso de não propositura do ANPP, o investigado deverá ser comunicado para exercer o direito previsto no art. 28-A, § 14.



## E SE O JUIZ SE RECUSAR A HOMOLOGAR O ANPP?

**O Membro do Ministério Público poderá:**

- **Interpor recurso em sentido estrito, conforme art. 581, XXV, do CPP;**
- **Complementar as investigações para posterior oferecimento de denúncia;**
- **Oferecer a denúncia.**

## E NO CASO DE O JUIZ HOMOLOGAR O ACORDO?

- **O Membro do Ministério Público que atuou no feito promoverá a execução do ANPP no Juízo de Execução Penal, ou, não tendo atribuição para nele oficiar, remeterá os autos ao Órgão de Execução com essa atribuição para que assim proceda.**

**Nada impede que o Juízo que homologou remeta diretamente o ANPP ao Juízo da Execução Penal, de ofício ou a pedido do Membro do Ministério Público.**

## A VÍTIMA SERÁ COMUNICADA DA HOMOLOGAÇÃO DO ANPP?

- **A vítima deverá ser comunicada tanto da homologação quanto da rescisão do ANPP, cabendo ao Membro do Ministério Público requerer ao juízo competente que intime judicialmente a vítima.**



## **INCIDE A PRESCRIÇÃO ENQUANTO VIGENTE O ANPP?**

- Não. A Lei nº 13.964/2019 acrescentou o art. 116, IV, ao Código Penal, estabelecendo ser causa impeditiva da prescrição a vigência do acordo de não persecução penal. Isso significa que, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal, não correrá a prescrição.**

## **COMO PROCEDER NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO ACORDO?**

- Inicialmente, o Membro do Ministério Públíco poderá notificar o investigado para apresentar-se ou justificar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso assim não proceda ou a justificativa apresentada não seja acolhida, o Membro do Ministério Públíco deverá comunicar ao Juiz competente, requerendo a rescisão do acordo para posterior oferecimento de denúncia.**

**Atente-se para o fato de ser plenamente viável a utilização da confissão formal, circunstanciada e voluntária como suporte probatório.**

**Além disso, o descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado poderá ser fundamento para o não oferecimento da suspensão condicional do processo.**

## **E HAVENDO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO?**

- O Membro do Ministério Públíco atuante no feito requererá ao Juízo competente a extinção da punibilidade do acordante, bem como promoverá o arquivamento da investigação**



## E SE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE RECUSAR A PROPOR O ANPP?

- **Essa recusa deverá ser devidamente fundamentada e comunicada ao investigado, que poderá requerer a remessa dos autos do acordo de não persecução penal ao Procurador-Geral de Justiça. Caberá a este manter a recusa ou designar outro membro para a celebração do acordo.**

**Caso a decisão de recusa de propor o ANPP seja concomitante ao oferecimento da denúncia, o Membro do Ministério Público poderá aproveitar a oportunidade e comunicar ao investigado que a denúncia foi oferecida, possibilitando que este requeira ao Juízo competente a remessa dos autos do acordo de não persecução penal ao Procurador Geral de Justiça.**

## COMO O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ REALIZAR AS NOTIFICAÇÕES?

- **A lei não previu uma forma específica para a expedição das notificações.**

**A Resolução nº 06/2021-CPJ prevê, no artigo 4º, que a notificação poderá ser realizada por meio presencial ou virtual, compreendendo meios eletrônicos, sendo possível a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas (requer a certificação de por servidor do MPPA) telefônico ou pessoal, por correios ou oficial do Ministério Público.**

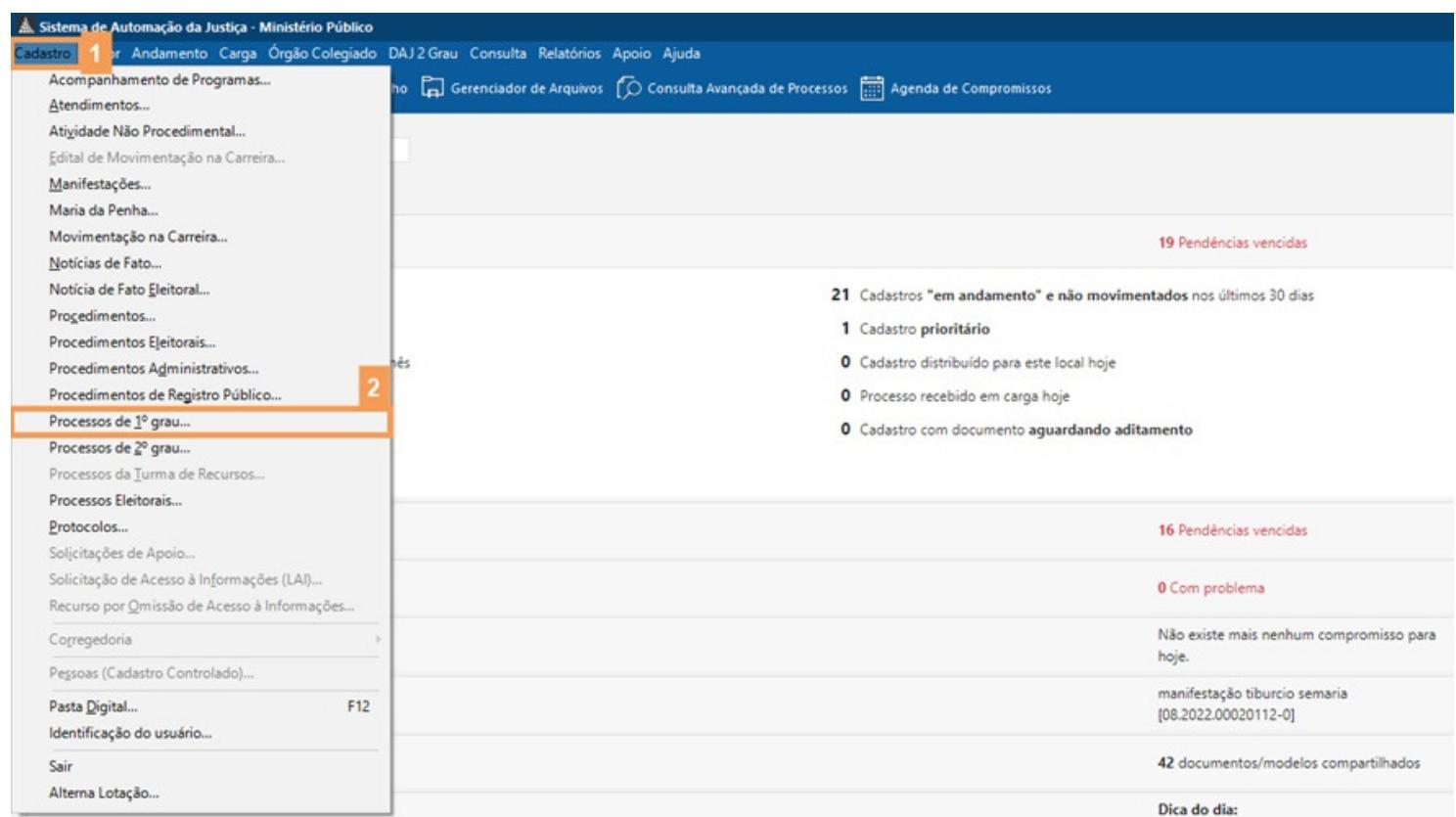
**É recomendável que a minuta da proposta do ANPP, bem como a decisão de recusa acompanhem a notificação.**

# CADASTRO E EXECUÇÃO DO ANPP NO SISTEMA SAJ DO MINISTÉIRO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



# CADASTRO E EXECUÇÃO DE ANPP NO SISTEMA SAJ

**Para acessar a tela Cadastro o Processo do 1º Grau, clique no menu Cadastro (1) e selecione a opção Processos do 1º Grau (2).**



**Para começar, clique em Novo (1). Depois, na aba Dados Gerais, clique na lupa dos campos Foro (1), Competência (2), Classe (3) e Assunto (4) que são campos obrigatórios indicados com a bola vermelha e preencha-os.**



# CADASTRO E EXECUÇÃO DE ANPP NO SISTEMA SAJ

**Para começar, clique em Novo (1). Depois, na aba Dados Gerais, clique na lupa dos campos Foro (2), Competência (3), Classe (4) e Assunto (5) que são campos obrigatórios indicados com a bola vermelha e preencha-os.**

The screenshot shows the 'Cadastro de Processos do 1º Grau' (Process Registration) window. At the top, there are fields for 'Nº MP:' and 'Nº Judiciário 1º grau'. Below these, a search bar and a date field ('08.2023.') are present. The main area contains several tabs: 'Assuntos' (highlighted), 'Observações', 'Anexos', 'Local Físico', 'Coordenadas', and 'TJ-Web'. Under the 'Assuntos' tab, there are several input fields with labels: 'Foro' (2), 'Competência' (3), 'Assunto' (5), 'Área' (Cível), 'Classe', 'Data/Hora cadastro', 'Nível de prioridade', 'Relator', and 'Objeto da ação'. The 'Foro' and 'Competência' fields have red dots above them, and the 'Assunto' field has a red dot below it, all enclosed in orange boxes. The 'Novo' button at the bottom left is also highlighted with an orange box and a red dot. Other buttons at the bottom include 'Salvar', 'ELETRÔNICO', and 'Estrar'.

# CADASTRO E EXECUÇÃO DE ANPP NO SISTEMA SAJ

**Obs.: Para ANPP selecione a classe 12729 – Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum, e o assunto 15056 - Acordo de Não Persecução Penal. Para Execução de Pena de Multa selecione a classe 12727 - Execução de Pena de Multa**

**Após preencher a aba Dados gerais, acesse a aba Pessoas (1), clique no ícone Inserir parte (2). O sistema irá abrir a tela de Consulta de Tipos de Participação (3), informe qual a participação da parte em que deseja cadastrar. Em seguida, preencha os campos Nome da parte (4), Gênero (5) e Endereço (6).**

The screenshot shows the 'Cadastro de Processos do 1º Grau' application window. On the left, there's a tree view of the process: 'Processo Judicial (1º grau)' with 'Autor: João de teste' and 'Requerido'. The main area has tabs: '1 Dados Gerais', '2 Pessoas' (which is selected and highlighted in orange), '3 Observações', '4 Anexos', '5 Local Físico', '6 Coordenadas', and '7 TJ-Web'. A sub-tab 'Dados principais' is also visible. The 'Pessoas' tab contains fields for 'Tipo de participação' (set to 'Física'), 'Nome da parte' (highlighted with a red box and numbered 4), 'Identidade gênero' (highlighted with a red box and numbered 5), 'Reside no Exterior' (checkbox), 'CEP' (highlighted with a red box and numbered 6), 'Município', 'Número', 'Nome do logradouro', 'Complemento', and 'Bairro'. To the left, a modal window titled 'Consulta de Tipos de Participação' lists participation types with their descriptions and categories. Numbered callouts point to specific fields: '3' points to the modal window, '2' points to the 'Inserir parte' icon in the main toolbar, '4' points to the 'Nome da parte' input field, '5' points to the 'Gênero' dropdown, and '6' points to the 'CEP' input field.

Código	Descrição	Categoria
1	Criança/Adolescente	Parte passiva
4	Agravante	Parte ativa
9	Autor	Parte ativa
10	Autor do Fato	Parte passiva
11	Pessoa atendida	Parte ativa
12	Cartório	Terceiro
24	Informante	Terceiro
25	Interessado	Terceiro
26	Investigado	Parte passiva
27	Manifestante	Parte ativa
32	Origem	Parte ativa
44	Requerente	Parte ativa
45	Requerido	Parte passiva
49	Testemunha	Terceiro
50	Vítima	Vítima
51	Ministério Público	Parte ativa



# CADASTRO E EXECUÇÃO DE ANPP NO SISTEMA SAJ

**Após finalizar o cadastro das partes, clique em Salvar (1).**

## CADASTRO E EXECUÇÃO DE ANPP NO SISTEMA SAJ

**Após realizar o cadastro, adicione os documentos na Pasta Digital do MP para peticionar. Seguem alguns artigos com orientações de como elaborar/juntar os documentos:**

[https://sajajuda.softplan.com.br/hc/pt-br/articles/360027244894-Como-criar-um-modelo-de-manifesta%C3%A7%C3%A3o-no-SAJ-MP?intercom=false&utm\\_source=Minist%C3%A9rios%20P%C3%BAblicos&utm\\_medium=undefined&utm\\_campaign=an%C3%B4nimo&utm\\_term=zendesk&utm\\_content=Como%20criar%20um%20modelo%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20no%20SAJ%20MP](https://sajajuda.softplan.com.br/hc/pt-br/articles/360027244894-Como-criar-um-modelo-de-manifesta%C3%A7%C3%A3o-no-SAJ-MP?intercom=false&utm_source=Minist%C3%A9rios%20P%C3%BAblicos&utm_medium=undefined&utm_campaign=an%C3%B4nimo&utm_term=zendesk&utm_content=Como%20criar%20um%20modelo%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20no%20SAJ%20MP)

**Neste artigo são apresentadas orientações de como criar um modelo de documento de manifestação, porém o mesmo exemplo pode ser usado para qualquer movimentação.**

[https://sajajuda.softplan.com.br/hc/pt-br/articles/360022396374-Como-emitir-expedientes-para-processos-e-procedimentos-pelo-Fluxo-de-Trabalho-no-SAJ-MP?intercom=false&utm\\_source=Minist%C3%A9rios%20P%C3%BAblicos&utm\\_medium=undefined&utm\\_campaign=an%C3%B4nimo&utm\\_term=zendesk&utm\\_content=Como%20emitir%20expedientes%20para%20processos%20e%20procedimentos%20pelo%20Fluxo%20de%20Trabalho%20no%20SAJ%20MP](https://sajajuda.softplan.com.br/hc/pt-br/articles/360022396374-Como-emitir-expedientes-para-processos-e-procedimentos-pelo-Fluxo-de-Trabalho-no-SAJ-MP?intercom=false&utm_source=Minist%C3%A9rios%20P%C3%BAblicos&utm_medium=undefined&utm_campaign=an%C3%B4nimo&utm_term=zendesk&utm_content=Como%20emitir%20expedientes%20para%20processos%20e%20procedimentos%20pelo%20Fluxo%20de%20Trabalho%20no%20SAJ%20MP)

**Neste artigo são apresentadas orientações de como emitir documentos através do fluxo de trabalho utilizando os modelos criados**

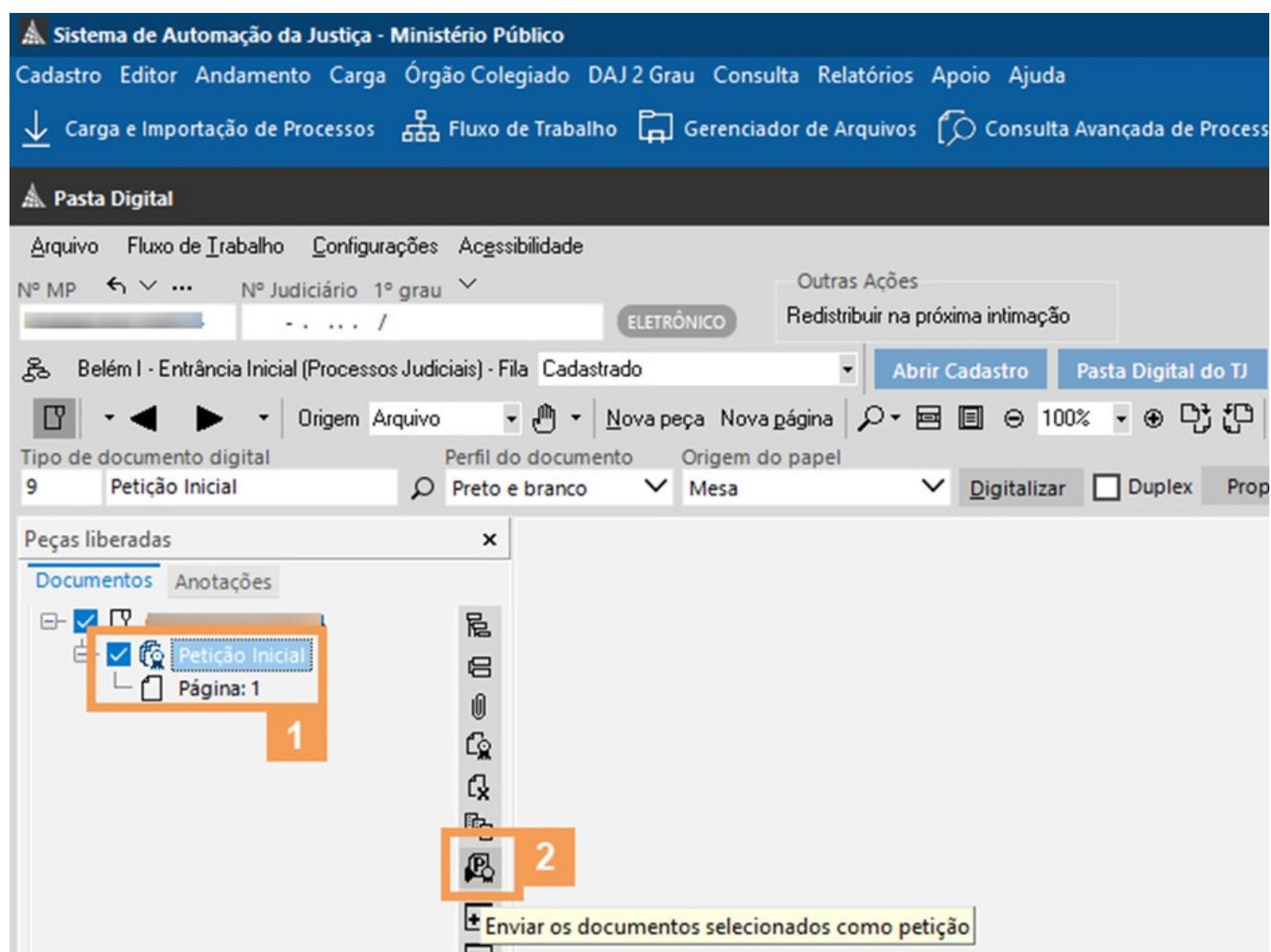
[https://sajajuda.softplan.com.br/hc/pt-br/articles/360061831713-Como-importar-documentos-em-PDF-para-a-Pasta-Digital-do-SAJ-MP?-intercom=false&utm\\_source=Minist%C3%A9rios%20P%C3%BAblicos&utm\\_medium=Geral%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico&utm\\_campaign=an%C3%B4nimo&utm\\_term=zendesk&utm\\_content=Como%20importar%20documentos%20em%20PDF%20para%20a%20Pasta%20Digital%20do%20SAJ%20MP?](https://sajajuda.softplan.com.br/hc/pt-br/articles/360061831713-Como-importar-documentos-em-PDF-para-a-Pasta-Digital-do-SAJ-MP?-intercom=false&utm_source=Minist%C3%A9rios%20P%C3%BAblicos&utm_medium=Geral%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico&utm_campaign=an%C3%B4nimo&utm_term=zendesk&utm_content=Como%20importar%20documentos%20em%20PDF%20para%20a%20Pasta%20Digital%20do%20SAJ%20MP?)

**Neste artigo são apresentadas orientações de como importar documentos já prontos em pdf para a pasta digital do MP.**



# CADASTRO E EXECUÇÃO DE ANPP NO SISTEMA SAJ

**Para realizar a petição inicial, selecione os documentos na Pasta Digital (1) e clique no ícone Peticionar (2).**



# CADASTRO E EXECUÇÃO DE ANPP NO SISTEMA SAJ

**A tela de Peticionamento Inicial será aberta, verifique se o Sistema Judiciário (1) está selecionado corretamente, selecione o Tipo de Petição (2), o Órgão Julgador (3) e marque as partes passivas do processo (4). Na seção Documentos, é necessário informar o tipo de documento, clique no campo em branco abaixo da coluna Tipo e em seguida na Lupa para selecionar o tipo de documento. Na seção Sigilo (6) é possível informar o tipo de sigilo do peticionamento. Por fim, clique em Petionar (7).**

The screenshot shows the 'Enviar Petição Inicial' (Send Initial Petition) window. Key elements highlighted with orange boxes and numbers are:

- 1**: Sistema Judiciário SEEU
- 2**: Tipo de Petição (Processo Judicial (1º grau))
- 3**: Órgão Julgador (Airton de Teste)
- 4**: Partes passivas (checkboxes for Requerente and Requerido)
- 5**: Documentos (Petição Inicial)
- 6**: Opções do peticionamento (Sigilo em relação à parte contrária (Sigilo Externo) selected)
- 7**: Botão Petionar

**Para verificar se a Petição Inicial foi protocolizada com sucesso, verifique o status no menu principal "Andamento" > "Histórico de petição", ele deve constar como "Protocolizado".**

**Caso esteja com situação Com Problema, acesse o link Para verificar se a Petição Inicial foi protocolizada com sucesso, verifique o status no menu principal "Andamento" > "Histórico de petição", ele deve constar como "Protocolizado".**

**Caso esteja com situação Com Problema, acesse o link realize o login com o mesmo usuário e senha de rede do MPPA, e abra um chamado utilizando o formulário Chamado SAJMP.**



# ENUNCIADOS DO GNCCRM E DO CNPG<sup>1</sup>

1. OS ENUNCIADOS FORAM ELABORADOS PELO GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL (GNCCRM) E REFERENDADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES- GERAIS ( CNPG)

19

## ENUNCIADO 19 (ART. 28-A, CAPUT)

O acordo de não persecução penal é faculdade do Ministério Público, que avaliará, inclusive em última análise (§ 14), se o instrumento é necessário e suficiente para a reprevação e prevenção do crime no caso concreto.

20

## ENUNCIADO 20 (ART. 28-A)

Cabe acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

21

## ENUNCIADO 21 (ART. 28-A, § 2º, II)

Não caberá o acordo de não persecução penal se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas, entendidas estas como delitos de menor potencial ofensivo.

22

## ENUNCIADO 22 (ART. 28-A, § 2º, IV)

Veda-se o acordo de não persecução penal aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, bem como aos crimes hediondos e equiparados, pois em relação a estes o acordo não é suficiente para a reprevação e prevenção do crime.



23

## **ENUNCIADO 23 (ART. 28-A, § 2º)**

É cabível o acordo de não persecução penal nos crimes culposos com resultado violento, uma vez que nos delitos desta natureza a conduta consiste na violação de um dever de cuidado objetivo por negligência, imperícia ou imprudência, cujo resultado é involuntário, não desejado e nem aceito pela agente, apesar de previsível.

24

## **ENUNCIADO 24 (ART. 28-A, §§ 5º, 7º e 8º)**

A homologação do acordo de não persecução penal, a ser realizada pelo juiz competente, é ato judicial de natureza declaratória, cujo conteúdo analisará apenas a voluntariedade e a legalidade da medida, não cabendo ao magistrado proceder a um juízo quanto ao mérito/conteúdo do acordo, sob pena de afronta ao princípio da imparcialidade, atributo que lhe é indispensável no sistema acusatório.

25

## **ENUNCIADO 25 (ART. 28-A, §§ 6º e 7º)**

O acordo de não persecução penal não impõe penas, mas somente estabelece direitos e obrigações de natureza negocial e as medidas acordadas voluntariamente pelas partes não produzirão quaisquer efeitos daí decorrentes, incluindo a reincidência.

26

## **ENUNCIADO 26 (ART. 28-A, § 10)**

Deverá constar expressamente no termo de acordo de não persecução penal as consequências para o descumprimento das condições acordadas, bem como o compromisso do investigado em comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição, sob pena de imediata rescisão e oferecimento da denúncia em caso de inércia (§ 10º).



27

## ENUNCIADO 27 (ART. 28-A, § 10)

Havendo descumprimento dos termos do acordo, a denúncia a ser oferecida poderá utilizar como suporte probatório a confissão formal e circunstanciada do investigado (prestada voluntariamente na celebração do acordo).

28

## ENUNCIADO 25 (ART. 28-A, § 13)

Caberá ao juízo competente para a homologação rescindir o acordo de não persecução penal, a requerimento do Ministério Público, por eventual descumprimento das condições pactuadas, e decretar a extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral do acordo de não persecução penal.

29

## ENUNCIADO 29 (ART. 28-A, § 1º)

Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o artigo 28-A, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto, na linha do que já dispõe os enunciados sumulados nº 243 e nº 723, respectivamente, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.



## Referências bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 181. **Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público**, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181-1.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. **Pacote Anticrime – Lei n. 13.964/2019: Comentários às alterações do CP, CPP e LEP**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. Acesso em 10 de janeiro de 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 7. ed. Juspodivm, 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Pacote Anticrime: comentários à Lei nº 13.964/2019**. 2. ed., Salvador: JusPodivm, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Resolução nº 006/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021. **Regulamenta o acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.694, de 10 de setembro de 2021.



